

do, das eleições, de parochia.

Em nenhum caso serão substituídos pelos que se lhes seguirem.

Artigo 5.º ... para fazer-se a eleição, da Junta parochial, o Juiz de Paz que houver, de presidir a este acto, devere, trinta dias antes, do marcado para organização, da mesma Junta, convocar nominalmente por edictaes que nos lugares publicos se afixarão e serão publicadas pela imprensa se a houver, e por notificação feita por official de justiça ou por officios, aos eleitores e suplentes. §. 3.º do artigo 5.º A falta das eleições ou das suplentes que tiverem mudado, de parochia sua residencia ou se houverem ausentado para fora da Provincia, não será supprida no acto da convocação.

Deos Guarde a todos

J. A. de Almeida Castro

Srs. Presidente e mais Senhores da Camara Municipal da Capital.